

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no artigo 58 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.2. A empresa interessada no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

3.2.1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

3.2.2. Certidão CNPJ da empresa;

3.2.3. Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);

3.2.4. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;

3.2.5. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;

3.2.6. Certidão de regularidade junto ao FGTS.

3.2.7. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.4. Inscrição no CREA, em plena validade;

3.5. O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Para definir a quantidade de serviços a serem contratados, foram considerados:

- (i) o número total de **9 (nove) caixas de gordura** instaladas na área de mercado da CEASA Goiás;
- (ii) as **estruturas integrantes da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)** que necessitam de limpeza periódica; e
- (iii) a **necessidade de manutenção mensal preventiva**, de modo a garantir o bom funcionamento dos sistemas e evitar ocorrências emergenciais.

Esses elementos foram utilizados para dimensionar a demanda, resultando na necessidade de execução dos serviços de limpeza de **9 (nove) caixas de gordura e das caixas da ETE**, abrangendo a remoção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as normas e diretrizes ambientais vigentes. A periodicidade foi definida considerando o volume de resíduos gerados pelas atividades comerciais do mercado e a importância de manter a eficiência e a integridade dos sistemas de drenagem e tratamento de efluentes.

Considerando os elementos dispostos anteriormente, a demanda foi definida da seguinte forma:

- (i) 9 (nove) limpezas de caixa de gordura por mês abrangendo o período de 12 (doze) meses, totalizando 108 (cento e oito) limpezas;
- (ii) 2 (duas) limpezas da ETE mensais, sendo realizadas de forma quinzenal por um período de 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) limpezas.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de caixa de gordura	Quantidade total de limpezas no período de 12 (doze) meses	108 (cento e oito)
02	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de ETE	Quantidade total de limpezas no período de 12 (doze) meses	24 (vinte e quatro)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Para atendimento à demanda da CEASA-GO referente à **limpeza e manutenção das caixas de gordura e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)**, foram avaliadas duas possíveis alternativas, conforme resumo abaixo.

5.2. Foram analisadas duas alternativas:

5.3. Solução I – Contratação de empresa especializada:

Serviço executado por equipe técnica qualificada, com **equipamentos e caminhão apropriado para sucção e transporte de resíduos**, atuando de forma contínua conforme cronograma de limpeza preventiva e corretiva. A empresa contratada deve possuir licenças ambientais, equipe treinada e emitir relatórios de controle de limpeza e destinação dos resíduos conforme a legislação vigente.

5.4. Solução II – Execução interna por servidor da CEASA-GO:

Execução dos serviços por servidores próprios, utilizando recursos e meios internos da autarquia. Contudo, atualmente a CEASA-GO **não dispõe de equipe treinada nem de equipamentos adequados**, como **caminhão limpa-fossa com sistema de sucção, mangueiras de alta pressão, bombas de vácuo e EPIs específicos para manejo de resíduos orgânicos**. Além disso, o volume e a natureza dos resíduos exigem destinação ambientalmente correta e controle de transporte por empresa licenciada, o que não é possível ser realizado internamente. A adoção dessa alternativa implicaria **investimento inicial elevado, riscos de acidentes e contaminação, além de irregularidades ambientais por destinação inadequada dos resíduos**.

5.5. Após a análise comparativa entre as alternativas levantadas, conclui-se que a **Solução I – contratação de empresa especializada em limpeza de caixas de gordura e ETE** representa a opção mais vantajosa para a Administração.

5.6. A **Solução II – execução interna com servidores próprios** mostrou-se inviável, uma vez que a CEASA-GO **não dispõe de equipamentos apropriados nem de equipe capacitada** para execução segura e eficiente da limpeza e destinação de resíduos. Além do alto custo de aquisição e manutenção dos equipamentos necessários (caminhão limpa-fossa, bombas de sucção e acessórios), essa alternativa acarretaria **curva de aprendizado prolongada, riscos de contaminação ambiental, acidentes ocupacionais e possíveis autuações por descarte inadequado dos efluentes**.

5.7. Já a **Solução I assegura maior conveniência e eficiência**, concentrando em um único fornecedor todo o ciclo do serviço — **limpeza, transporte e destinação final dos resíduos** —, com emissão de relatórios técnicos e comprovantes de destinação ambientalmente correta. A contratação garante **padronização, rastreabilidade e responsabilidade técnica**, reduzindo riscos de entupimentos, mau cheiro e contaminação do solo ou da rede de esgoto, além de prevenir a interrupção das atividades operacionais.

5.8. Dessa forma, em consonância com os **Acórdãos TCU nº 2.383/2014 e nº 214/2020 – Plenário**, que orientam a avaliação das alternativas de mercado e a escolha da solução que proporcione a **melhor relação custo-benefício**, a

contratação de empresa especializada deve ser adotada como a alternativa mais adequada ao interesse público, assegurando **qualidade técnica, segurança ambiental e eficiência na utilização dos recursos públicos**.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor a ser contratado está estimado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de caixas de gordura e ETE.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

8.1. Não se aplica.

9.1. Com a referida contratação busca-se:

9.1.1. Eficiência Técnica na Execução dos Serviços

9.1.1.1. Garantir que a **limpeza das caixas de gordura e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)** seja executada com técnicas adequadas, por equipe especializada e com uso de **equipamentos e caminhão de sucção apropriados ao volume e natureza dos resíduos**.

9.1.1.2. Assegurar a **remoção completa dos resíduos acumulados**, prevenindo obstruções, refluxos e mau cheiro, além de manter o sistema de esgoto em condições adequadas de funcionamento.

9.1.2. Continuidade Operacional e Prevenção de Problemas

9.1.2.1. Evitar **paralisações nas atividades da CEASA-GO** em razão de entupimentos, transbordamentos ou mau funcionamento das redes de esgoto.

9.1.2.2. Manter a **eficiência da ETE e das caixas de gordura**, prevenindo emergências ambientais e garantindo o atendimento às normas sanitárias e ambientais.

9.1.3. Economicidade e Sustentabilidade

9.1.3.1. Reduzir custos de manutenção corretiva e reparos emergenciais decorrentes da falta de limpeza preventiva.

9.1.3.2. Evitar despesas com desobstruções emergenciais, substituição de tubulações e possíveis multas ambientais.

9.1.3.4. Assegurar que os **recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente**, com foco na **manutenção preventiva e na sustentabilidade das operações**.

9.1.4. Segurança Ambiental e Conformidade Legal

9.1.4.1. Garantir que a **coleta, transporte e destinação dos resíduos sejam realizados conforme as exigências legais e ambientais**, com emissão de comprovantes e relatórios de destinação final.

9.1.4.2. Reduzir riscos de contaminação do solo e da água, atendendo às **normas da vigilância sanitária e do órgão ambiental competente**.

9.1.4.3. Contribuir para a **preservação ambiental e imagem institucional da CEASA-GO** como órgão comprometido com práticas sustentáveis e responsáveis.

9.1.5. Segurança Jurídica e Transparência

9.1.5.1. Assegurar que o serviço seja executado com **responsabilidade técnica**, incluindo emissão de **ART**, relatórios de execução e registros fotográficos, garantindo **rastreabilidade e auditabilidade** das atividades realizadas.

9.1.5.2. Facilitar a fiscalização interna e externa, promovendo **transparência na gestão dos contratos e dos recursos públicos**.

9.1.6. Qualidade Final e Melhoria das Condições Operacionais

9.1.6.1. Manter as caixas de gordura e a ETE em **condições ideais de operação**, eliminando odores, melhorando a higiene e evitando impactos negativos nas áreas de trabalho.

9.1.6.2. Elevar o padrão técnico e sanitário das instalações, **prolongando a vida útil do sistema de esgotamento sanitário** e contribuindo para um ambiente mais limpo, seguro e eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

10.1. Não há necessidade que sejam adotadas providências específicas anteriores à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Impactos Positivos (se a limpeza for bem executada)

12.1.1. Redução de contaminação ambiental:

Resíduos orgânicos e gordurosos são corretamente removidos, transportados e destinados, evitando poluição do solo, da água e do ar.

12.1.2. Controle de odores:

A execução adequada minimiza a emissão de mau cheiro nas áreas operacionais e entorno da CEASA-GO.

12.1.3. Manutenção preventiva das instalações:

A limpeza regular previne entupimentos, refluxos e sobrecarga da ETE, garantindo funcionamento contínuo e eficiente.

12.1.4. Segurança ocupacional:

A equipe especializada segue protocolos e utiliza EPIs, reduzindo riscos de acidentes e exposição a resíduos perigosos.

12.1.5. Transparência e rastreabilidade:

Relatórios de execução e comprovantes de destinação final permitem monitoramento ambiental e auditoria, assegurando conformidade com normas legais.

12.2. Impactos Negativos (se a limpeza for mal executada)

12.2.1. Risco de contaminação do solo e da água:

Resíduos derramados ou mal transportados podem causar poluição local e comprometer a rede de esgoto.

12.2.2. Emissão de odores e gases:

Manejo inadequado pode gerar mau cheiro e degradação da qualidade do ar no entorno.

12.2.3. Riscos à saúde e segurança:

Falta de uso de EPIs ou procedimentos incorretos pode causar acidentes ou exposição a agentes patogênicos.

12.2.4. Interrupções operacionais:

Limpeza incompleta ou execução incorreta pode resultar em entupimentos, refluxos e paralisação da ETE, afetando o funcionamento da CEASA-GO.

12.2.5. Não conformidade legal:

Destinação inadequada dos resíduos pode gerar multas ambientais e responsabilidade administrativa.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar** conclui pela **viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção das caixas de gordura e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)**, considerando que essa solução apresenta **melhor relação custo-benefício, menores riscos operacionais e ambientais** e está em conformidade com os princípios da **eficiência administrativa, economicidade, segurança ambiental e interesse público**.

Goiânia/GO, 03 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Fernandes Rodrigues

Agente Técnico